



## DECISÃO APÓS DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

REF.: Pregão Eletrônico nº 2021.10.01.1

**OBJETO:** Contratação de serviços de software e faturamento de constas, implantação e treinamento a serem prestados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEJ de Jardim/CE.

**ASSUNTO:** Decisão do Sr. Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ.

### 1 - DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

Em atendimento ao resultado do recurso do qual a decisão fora pela parcial procedência do alegado nas razões recursais, mantendo o julgamento inicial proferido pela Equipe de Pregão junto à fase de habilitação, **sob a condição de realização de diligência para apresentação do software a ser fornecido**, permanecendo, em um primeiro momento, a empresa arrematante habilitada, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em tela, pelos fatos e fundamentos apresentados.

O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim, publicou convocação no 11/11/2021 da empresa **MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA** vencedora convocada para no prazo máximo de até 05 dias corridos contados da data desta convocação para promover apresentação dos sistemas (software), na qual deverá comparecer munida dos equipamentos e base de dados necessários para a respectiva demonstração, bem como, trazer os equipamentos necessários e todos os módulos do sistema devidamente instalados e configurados para comprovação e demonstração do atendimento às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

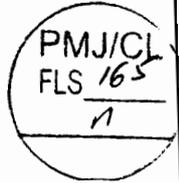
Em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras (DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA), procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

### 3 – DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS (SOFTWARE)

A empresa **MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA** não compareceu ao SAAEJ, porém, outra empresa identificada **CWC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO** parte está ilegítima no processo, por não fazer parte do processo em epígrafe nos solicitando através contato telefonico para fazer apresentações dos **SISTEMAS (SOFTWARE)** em nome da empresa **MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM  
RUA SANTO ANTÔNIO, Nº: 0207 – URIAS NOVAIS FONE: 3555 – 1277  
C.N.P.J.: 29.038.683/0001-58



através de vídeo conferência. Feito tais demonstrações ficou constado que não atendia aos softwares objeto da licitação.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público e coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A Prova de conceito objetiva verificar se a solução apresentada satisfaz as exigências do ato convocatório, a exemplo de características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho do produto. Condições relativas à apresentação de amostras ou protótipos estendem-se a exigências de provas de conceito, testes, laudos etc.

CONSIDERANDO que a empresa **MARTELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA** não compareceu ao SAAEJ.

CONSIDERANDO que outra empresa parte ilegítima do processo fez apresentação de outro sistema o qual não atendeu as condições e especificações junto ao Edital.

CONSIDERANDO que não é permitido a subcontratação dos serviços.

CONSIDERANDO por fim que a empresa **MARTELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA** não dispõe de **SISTEMAS (SOFTWARE)**.

#### 4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que a empresa **MARTELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA** não compareceu e nem possui condições para execução, conseqüentemente a desclassificação da sua proposta, o Sr. Pregoeiro deverá convocar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar para respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da licitante anterior.

Jardim, 19 de novembro de 2021.

  
**José Teixeira de Carvalho Neto**  
DIRETOR GERAL DO SAAEJ  
Portaria nº 0601001/21-GP